



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.133-B, DE 2015

(Da Sra. Alice Portugal)

Declara Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com subemenda (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Educação Pública Brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa pretende homenagear um dos maiores educadores do Brasil, idealizador das mais significativas mudanças na educação brasileira do século XX. Anísio Spínola Teixeira defendeu, como nenhum outro, a democratização do ensino e a escola para todos – pública, gratuita e de qualidade.

Nascido em Caetité, na Bahia, em 12 de julho de 1900, e falecido no Rio de Janeiro, em março de 1971, Anísio era filho de Anna Spínola Teixeira e Deocleciano Pires Teixeira. Sua formação básica iniciou-se em Caetité, no Instituto São Luís Gonzaga, continuando em Salvador, no Colégio Antônio Vieira, ambas instituições católicas jesuítas. Em seguida, o jovem baiano cursou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, formando-se em 1922. Em 1929, nos Estados Unidos, obteve o título de *Master of Arts*, pelo *Teachers College*, da Universidade de Colúmbia. Nessa instituição, foi aluno do filósofo norte-americano John Dewey, cujas ideias pedagógicas o influenciaram profundamente.

Na década de 1920, quando teve início a vida profissional de Anísio Teixeira, a opção pela incipiente carreira de educador foi uma das grandes ousadias que marcaram a trajetória desse intelectual baiano. A vocação religiosa e a carreira política também tinham atraído o jovem Anísio, mas foram mais fortes o impulso pelo engajamento na luta por um Brasil soberano, que tratasse seus filhos com dignidade, e a certeza de que essa nação sonhada só se realizaria por meio da educação maciça do seu povo.

Anísio Teixeira foi, nas palavras de Florestan Fernandes¹, “educador militante”, que “compreendeu que a revolução brasileira tinha de resgatar a educação. Tinha de ser, principalmente, uma revolução da educação. Portanto, é na esfera prática, na ação cotidiana do educador que nós encontramos a encarnação mais viva e mais alta do defensor da escola pública. Defender a escola pública não consiste em fazer discurso, consiste em abrir novos caminhos para atingir outros fins. E ele palmilhou todos esses caminhos, na medida de seu alcance, e deixou atrás de si, apesar de todas as limitações das descontinuidades da sociedade brasileira, um legado rico, que até hoje está vivo (...)”

A atuação de Anísio Teixeira em prol da educação teve início em 1924, quando recebeu o convite do Governador da Bahia, Góes Calmon, para ocupar o cargo de inspetor-geral de ensino da Bahia – hoje equivalente ao de Secretário de Educação. Nos quatro anos em que ocupou a função, transformou a

¹ Fernandes, Florestan. “Anísio Teixeira e a Luta pela Escola Pública”. In: Rocha, J. A. de L. (Org.) *Anísio em movimento*, Brasília, Senado Federal, 2002.

concepção de ensino na Bahia e promoveu significativa reforma na instrução pública do Estado.

Em 1928, foi nomeado docente na Escola Normal de Salvador, para lecionar Filosofia e História da Educação. Três anos depois, após a morte de seu pai e uma tentativa frustrada de eleger-se deputado federal pela Bahia, Anísio partiu para o Rio de Janeiro, onde assumiu, a convite do Prefeito Pedro Ernesto Batista, o cargo de diretor-geral de instrução pública do Distrito Federal. Nessa gestão, o educador realizou a ampla e relevante reforma educacional que o projetou nacionalmente.

Nesse período, em que o pensamento autoritário ganhava força no Estado e na Sociedade, Anísio Teixeira participou ativamente da Associação Brasileira de Educação (ABE) e foi um dos signatários do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), documento que defendia uma escola pública gratuita, laica e obrigatória. Acabou por se demitir, em 1935, frente a pressões políticas que inviabilizaram a sua permanência no Governo.

Entre 1937 e 1945, Anísio Teixeira permaneceu na Bahia, atuando como empresário e traduzindo livros para a Companhia Editora Nacional.

Em 1947, voltou atuar na educação, ao assumir a Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, a convite do Governador, Otávio Mangabeira. Um dos maiores legados de Anísio Teixeira para o progresso educacional da Bahia e do Brasil foi a construção, em 1950, do Centro Popular de Educação Carneiro Ribeiro, mais conhecido como Escola-Parque, no bairro da Liberdade, na cidade de Salvador. O modelo da Escola-Parque – instituição pública, gratuita e de tempo integral – inspiraria, mais tarde, os Centros Integrados de Educação Pública (Cieps), do Rio de Janeiro, e outras propostas de escolas em tempo integral que se sucederam.

Na década de 1950, Anísio foi secretário-geral da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dirigiu o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP). Sua atuação em benefício da pesquisa educacional nesse órgão, que hoje leva o seu nome, foi considerada tão significativa para o progresso brasileiro quanto a Semana da Arte Moderna ou a fundação da Universidade de São Paulo².

O educador baiano foi ainda um dos principais idealizadores da Universidade de Brasília (UnB), cuja reitoria assumiu em 1963. Com a instauração do governo militar, em 1964, foi afastado do seu posto e aposentado compulsoriamente. Mudou-se, então, para os Estados Unidos, onde permaneceu até 1966, lecionando na Universidade de Colúmbia, na Universidade de Nova York e na Universidade da Califórnia. Ao voltar ao Brasil, continuou a trabalhar com educação – como membro do Conselho Federal de Educação, como consultor da Fundação Getúlio Vargas e da

² Segundo o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas. In: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/biografias/anisio_teixeira

Companhia Editora Nacional – até sua morte repentina em 1971.

Em mais de quarenta anos de trabalho pela educação brasileira, Anísio produziu numerosos artigos, palestras, relatórios e livros. Em suas ações e em tudo o que escreveu esteve presente a concepção de que a educação não é privilégio, é um direito de todos. Citando, mais uma vez, Florestan Fernandes: *“Anísio Teixeira foi o campeão na luta contra a educação como privilégio. Ele sempre quis banir esse mal do solo brasileiro, para que a educação fosse um valor universal, acessível a todos, capaz de criar no Brasil uma revolução brasileira que fosse realmente democrática em todos os seus aspectos”*³.

Como gestor da educação pública, especialmente no Distrito Federal, nos anos 1930, e na Bahia, nos anos 1950, Anísio Teixeira realizou um trabalho prioritariamente voltado para a educação das classes populares. Como destaca Clarice Nunes⁴, *“o caráter dessa intervenção foi de capital importância para compreender a sua defesa da democracia, uma vez que, ao lidar com a heterogeneidade, não o fez, como alguns de seus colaboradores e contemporâneos, de forma a identificá-la como decorrente da carência de atributos intrínsecos do sujeito pobre. Ao contrário, Anísio Teixeira deslocou a carência do indivíduo para a omissão dos governos na direção da reconstrução das condições sociais e escolares, e isso ficou patente nas medidas concretas que assumiu para alargar as chances educativas das crianças das classes populares e para dotar a escola pública de um ensino de qualidade”*.

O patrono de determinada categoria deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares. Anísio Teixeira dedicou sua vida e sua inteligência à luta pela intervenção do Estado na educação, pelo fortalecimento da escola pública, pela educação para todos – educação boa e bastante para todos.

Assim, diante das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à homenagem que ora propomos, para que Anísio Teixeira seja reconhecido, oficialmente, como o Patrono da Escola Pública Brasileira.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

³ Op. Cit.

⁴ In: Fávero, M. L. de A. e Britto, J. de M. (Orgs.). Dicionário de Educadores no Brasil, Rio de Janeiro, Editora UFRJ/MEC-Inep-Comped, 2002.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015

Declara Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.133, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, propõe declarar Anísio Teixeira **patrono da escola pública brasileira**. A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise é absolutamente meritório.

Oxalá a escola pública brasileira alcançasse o patamar sonhado por grandes educadores como Paulo Freire – o **patrono da educação brasileira** e Anísio Teixeira, que é lembrado pela presente proposição como **patrono da Escola Pública Brasileira**.



* C D 2 1 3 8 4 8 4 8 3 0 *

Ambos, internacionalmente reconhecidos por sua obra e ações, integram a galeria dos pensadores da educação indicados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Anísio Teixeira fez parte de uma geração de intelectuais cuja preocupação maior, na primeira metade do século XX, foi a de organizar a Nação e forjar o povo por meio de uma cultura que procurava assegurar a sua unidade pela instrução pública, pela reforma do ensino e pela construção de um ambiente intelectual e cultural a partir da universidade.

Foi um dos mais ilustres signatários do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova.

Em sua trajetória, defendeu a educação pública e de qualidade para todos, promoveu relevantes reformas educacionais, construiu escolas e bibliotecas, estimulou a qualificação docente e a pesquisa na área da educação, modernizou a educação brasileira em todos os sentidos e contribuiu diretamente para a construção da Universidade do Distrito Federal (1935) e da Universidade de Brasília (1961), dois marcos da renovação da universidade brasileira. Cabe assinalar que o que mais deu relevância à sua vida pública e fez de sua trajetória especialmente admirável foi a persistência na defesa da democracia e da educação para a democracia (Nunes, 2002). Nas palavras de Anísio Teixeira, “só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no País a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública”.

A luta pela educação pública de qualidade e para todos como alavanca para a democracia constituiu o motivo central de devotamento da sua vida, apesar das rupturas que lhe foram impostas pelas conjunturas políticas de 1935 e 1964. Essa defesa não foi apenas apaixonada – foi polida por uma filosofia da educação e uma compreensão aguda da história da sociedade brasileira e foi iluminada por sua imaginação pedagógica (Nunes, 2002).

Como nos conta Clarice Nunes (2002), Anísio Teixeira concebeu a escola como um espaço real no qual a criança do povo pudesse praticar uma vida melhor, com acesso a livros, revistas, estudo, recreação, saúde, professores bem preparados, ciência, arte, clareza de percepção e



* C D 2 1 3 8 4 8 8 4 3 0 *

crítica, tenacidade de propósitos. Tanto nos anos 1930, no Rio de Janeiro, quanto no final dos anos 1940, em Salvador, ainda que pesassem as diferenças regionais e de momento histórico, preocupou-se com a elaboração de um plano de edificações escolares que não apenas permitisse a ampliação do número de matrículas, mas que também levasse em conta o projeto pedagógico voltado para o aluno na escola.

Anísio Teixeira foi, nas palavras de Florestan Fernandes, “educador militante”, que “compreendeu que a revolução brasileira tinha de resgatar a educação. Tinha de ser, principalmente, uma revolução da educação. Portanto, é na esfera prática, na ação cotidiana do educador que nós encontramos a encarnação mais viva e mais alta do defensor da escola pública. Defender a escola pública não consiste em fazer discurso, consiste em abrir novos caminhos para atingir outros fins. E ele palmilhou todos esses caminhos, na medida de seu alcance, e deixou atrás de si, apesar de todas as limitações das descontinuidades da sociedade brasileira, um legado rico, que até hoje está vivo (...)”.

Em face do exposto, haja vista o evidente mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.133, de 2015. À Deputada Alice Portugal, autora da iniciativa, mais que nossos cumprimentos, manifestamos nossos sinceros agradecimentos

No tocante à precisão formal, havemos, contudo, de propor emenda de modificação textual que proporcione a devida coerência entre a ementa (onde consta “*patrono da escola pública*”) e o art. 1º (onde consta “*patrono da educação pública*”).

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA Nº 01

Declara Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei declara o educador Anísio Teixeira “Patrono da
Escola Pública Brasileira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 1 3 8 4 8 8 4 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.133/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Igor Kannário, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Major Fabiana, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Chico D'Angelo, Daniel Silveira, Darci de Matos, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Juninho do Pneu, Professora Rosa Neide, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015

Declara Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei declara o educador Anísio Teixeira “Patrono da
Escola Pública Brasileira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214951641200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015

Declara Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Alice Portugal, tem por objetivo declarar Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que o patrono de determinada categoria deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, o que foi o caso de Anísio Teixeira, que “dedicou sua vida e sua inteligência à luta pela intervenção do Estado na educação, pelo fortalecimento da escola pública, pela educação para todos – educação boa e bastante para todos”.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), tendo sido despachada à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura, em seu parecer, ressaltou a dedicação de Anísio Teixeira à luta pela educação pública de qualidade e votou pela **aprovação** da matéria, com a emenda que apresentou. A Emenda nº 1 da

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212380241000>



Comissão de Cultura propôs “modificação textual que proporcione a devida coerência entre a ementa da matéria (onde consta “patrono da escola pública”) e seu art. 1º (onde consta “patrono da educação pública”).

A matéria seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.133, de 2015, e da Emenda nº 1 da Comissão de Cultura.

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto disciplina matéria cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, da CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, sobre ela dispor (art. 48, *caput*, da CF). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, da CF), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material e da juridicidade** do projeto, de igual modo, não se constata vícios. A proposição coaduna-se com as regras instituídas pela Lei nº 12.458, de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”.



Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, há alguns ajustes a serem feitos no projeto, para adequá-lo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

O primeiro ponto já foi identificado pela Comissão de Cultura, que apresentou a emenda nº 1 (que na verdade se trata de emenda substitutiva, uma vez que trata de todo o texto do projeto), para adequar o texto do art. 1º (que especifica o objeto da lei como sendo a declaração do educador Anísio Teixeira como Patrono da **Educação** Pública Brasileira) à ementa do projeto (que declara Anísio Teixeira Patrono da **Escola** Pública Brasileira).

O segundo ponto é a necessidade de inserção de artigo contendo o comando da lei: “Fica declarado Patrono da Escola Pública Brasileira o educador Anísio Teixeira”, uma vez que o art. 1º da proposição apenas especifica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º, *caput*, da LC nº 95/98. Por esse motivo, apresentamos subemenda à Emenda nº 1 da Comissão de Cultura.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.133, de 2015, com a Emenda nº 1 da Comissão de Cultura e a Subemenda em anexo.**

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212380241000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº
1.133, DE 2015**

Declara Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.

SUBEMENDA Nº 1

Acrescente-se à Emenda nº 1 da Comissão de Cultura o
seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Fica declarado Patrono da Escola Pública Brasileira o
educador Anísio Teixeira.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

2021-20058



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212380241000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.133/2015, e da Emenda da Comissão de Cultura, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 1.133, DE 2015**

Apresentação: 24/11/2023 13:08:52.037 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CCULT => PL 1133/2015

SBE-A n.1

Declara Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.

Acrescente-se à Emenda nº 1 da Comissão de Cultura o
seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Fica declarado Patrono da Escola Pública
Brasileira o educador Anísio Teixeira.”

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

